



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 145/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 12 anos de idade, neste município.
Autoria: Celso Ávila.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

ART. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos, privados, UBS's e Pronto Socorros de Santa Bárbara d'Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Prontos-Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 12 anos de idade paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

ART. 2º. O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-0, da Lei 12.401, de 28 de abril de 2011.

ART. 3º. A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, através da Secretaria de Saúde, promoverá parceria com a Associação de Diabetes do município para realização de campanha na cidade com esclarecimento público a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de Glicemia Capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de setembro de 2.024.

Celso Ávila
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 12 anos de idade, neste município.

Ocorre que, em nossos contatos com mães atípicas temos aprendido muito sobre o universo das crianças e famílias que convivem diariamente com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com as dificuldades que mães e pais muitas vezes enfrentam na área da saúde pública e privada.

Na rodas de conversas que realizamos uma vez por mês com mães atípicas, surgem muitas falas em tom de desabafo sobre a falta de preparo de alguns profissionais da saúde para entender queixas ou as dores, principalmente de crianças portadoras de autismo não verbal, uma das manifestações do espectro autista que afeta a comunicação de algumas pessoas no espectro.

O autismo não verbal é um termo utilizado para descrever indivíduos que possuem dificuldades significativas na fala e na linguagem verbal. Isso não significa, no entanto, que essas pessoas não consigam se comunicar ou que elas sejam mudas. Muitas vezes, elas utilizam outras formas de expressão, como linguagem gestual, comunicação por imagens ou utilizam aplicativos eletrônicos de comunicação.

Diante destes relatos nos ascendeu uma alerta e fomos procurar por assuntos semelhantes e nos deparamos com o projeto de Lei Maria Valentina da cidade de Birigui, onde uma menina com hiperglicemia não teve o diagnóstico correto a tempo, e veio à óbito. Por causa disso, os vereadores daquela cidade, criaram e aprovaram uma lei que torna obrigatório a aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

Os especialistas da IDF projetam que o número de adultos com a doença pode chegar a 643 milhões em 2030 e a 784 milhões em 2045.

A prevalência global da doença atingiu 10,5%, com quase metade (44,7%) sem diagnóstico.

O diabetes já se tornou a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a asma.

Informação veiculada na revista "Isto É", edição de dezembro de 2012, constatou-se que em 2010 o diabetes foi à causa direta da morte de 54 mil pessoas no Brasil.

O quadro do diabetes Tipo 1 (DM1) na criança vem acompanhado de sinais clássicos como a poliúria, a polidipsia e o emagrecimento. Devido ao aumento significativo da incidência em crianças menores de cinco anos, merece especial atenção essa faixa etária devido à dificuldade de evidenciar a sintomatologia, pois muitas vezes essas crianças usam fraldas e mamam o que dificulta a percepção da poliúria e polidipsia.

A perda de peso, a irritabilidade, a desidratação, são alguns dos sinais e sintomas que devem despertar a atenção médica para o diagnóstico do diabetes. "A descompensação em cetoacidose ainda é, infelizmente, uma realidade da maior parte dos diagnósticos de diabetes." ² De acordo com o Dr. Paulo Aligieri, médico pediatra assistente da Fundação para o Remédio Popular (FURP), de São Paulo, "ainda não sabemos bem porque certas crianças desenvolvem diabetes nos primeiros anos de vida".

Diante de todos estes fatos e dados, é que propomos esse projeto de lei para proteger todas as crianças do nosso município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de setembro de 2.024.

Celso Ávila
-vereador-





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5U1YDK736VCG34HX>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5U1Y-DK73-6VCG-34HX



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5452/2024 02/09/2024 11:19 - CHAVE: 5U1Y-DK73-6VCG-34HX